



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

LEI Nº 1.992, de 20 de fevereiro de 2009

Altera a legislação que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei altera a legislação que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo.

Art. 2º – A [Lei nº 1.822, de 5 de maio de 1999](#), passa a vigorar com o acréscimo dos seguintes dispositivos:

“Art. 199-A – Fica assegurado à servidora o direito de prorrogar por sessenta dias a duração da licença-maternidade, após o término da percepção do salário-maternidade a que se refere o artigo 36 da Lei nº 1.929, de 4 de maio de 2006, ou dispositivo que venha a substituí-lo.

Parágrafo único – Para fazer jus à prorrogação da licença de que trata o **caput** deste artigo, a servidora deverá requerer o benefício até o final do primeiro mês após o parto.

Art. 199-B – No período de prorrogação da licença referida no artigo anterior, a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

Parágrafo único – Em caso de descumprimento do disposto no **caput** deste artigo, a servidora perderá o direito à prorrogação.

Art. 199-C – A prorrogação a que se refere o artigo 199-A será assegurada, na mesma proporção, também à servidora que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança de até sessenta dias de idade.

Art. 199-D – Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, a servidora terá direito à sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade pago pelo regime próprio de previdência dos servidores públicos municipais de Toledo.”

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 20 de fevereiro de 2009.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ALCEU DAL BOSCO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO